CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 554 /2025.

CONSIDERANDO que o Município de Salvador possui a maior população de pessoas pretas e pardas fora do continente africano, o que impõe ao Poder Público o dever de implementar políticas afirmativas robustas e eficazes no enfrentamento das desigualdades históricas e estruturais.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 9.451/2019, que institui o *Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa* no âmbito do Município de Salvador, já prevê a criação de fundos específicos, conforme disposto no Art. 8º, inciso IV, que autoriza o recebimento de *doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais*, dispositivo regulamentado pelo Decreto nº 34.799/2021.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador estabelece, em seu § 6º, que a Lei Orçamentária Anual (LOA) compreenderá: I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o que demonstra a plena possibilidade legal e orçamentária de instituição de novos fundos municipais.

CONSIDERANDO que a criação de um fundo municipal possibilita a captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, ampliando a capacidade de execução de políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial, à reparação econômica e ao combate ao racismo estrutural.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Reparação Econômica e de Promoção da Igualdade Racial – FMREPIR tem por finalidade financiar políticas públicas, programas e projetos voltados à promoção da igualdade de oportunidades e à inclusão social da população preta e parda de Salvador; apoiar iniciativas de reparação econômica, empreendedorismo negro, capacitação profissional, economia criativa e atividades produtivas destinadas a comunidades historicamente vulnerabilizadas; receber recursos provenientes de doações voluntárias, convênios, parcerias, editais, fundos nacionais e internacionais, nos termos do Art. 8º, IV, da Lei nº 9.451/2019; cooperar com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, no desenvolvimento de ações estratégicas de combate ao racismo institucional e de promoção da igualdade racial; e fomentar pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização voltadas ao enfrentamento do racismo e da intolerância religiosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

CONSIDERANDO que, em nível nacional, tramita a PEC nº 27/2024, que cria o *Fundo Nacional de Reparação Econômica e de Promoção da Igualdade Racial (FNREPIR)*, conforme divulgado pela Agência Câmara de Notícias, demonstrando que o tema possui relevância e prioridade na agenda legislativa federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do Fundo Municipal de Reparação Econômica e de Promoção da Igualdade Racial – FMREPIR, e dá outras providências.

Salvador, 08 de dezembro de 2025.

SÍLVIO HUMBERTO